



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0089/2020**

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2020.

Processo nº 5057642-07.2019.4.02.5101,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3º **Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Liraglutida 6mg/mL (Victoza®)**.

**I – RELATÓRIO**

1. Informa-se que em Evento 18\_PARECER1\_Página 1/5 encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/ NATJUS-FEDERAL Nº 0884/2019, de 09 de setembro de 2019, no qual foram esclarecidos aspectos relativos às legislações vigentes, às patologias que acometiam à Autora – **diabetes mellitus tipo 2 e obesidade** e à indicação e ao fornecimento do medicamento **Liraglutida (Victoza®)**.

2. Após a emissão do Parecer Técnico supramencionado, foi acostado ao Processo novo documento médico em Evento 35\_ANEXO2\_Página 2, emitido em impresso do Hospital Federal Cardoso Fontes, em 29 de outubro de 2019, pelo médico  (CREMERJ ) informando que a Autora apresenta **obesidade e diabetes mellitus**. Foi participado que a Autora faz dieta regular e atividade física e caminhadas. Está em uso de Metformina, Gliclazida comprimidos de liberação prolongada, Insulina NPH e Insulina Regular, entretanto, permanece com glicemia elevada, necessitando de **Liraglutida**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO/DO QUADRO CLÍNICO/DO PLEITO**

Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/ NATJUS-FEDERAL Nº 0884/2019, de 09 de setembro de 2019 (Evento 18\_PARECER1\_Página 1/5).

**III – CONCLUSÃO**

1. Ressalta-se que no parágrafo 8 do item III – Conclusão do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/ NATJUS-FEDERAL Nº 0884/2019, de 09 de setembro de 2019 (Evento 18\_PARECER1\_Página 1/5) foi informado que os documentos médicos não relatam quais hipoglicemiantes foram usados, quais terapias serão associadas ao uso da **Liraglutida**, bem como se a Autora realizou mudanças de estilo de vida.

2. Nesse sentido, foi emitido novo documento médico (Evento 35\_ANEXO2\_Página 2), informando que a Autora faz dieta regular, atividade física e caminhadas. Está em uso de Metformina, Gliclazida comprimidos de liberação prolongada, Insulina NPH e Insulina Regular, entretanto, permanece com glicemia elevada, condições que **justificam** a prescrição do medicamento. Assim, a liraglutida, pode ser utilizada como opção no tratamento da doença da Autora.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

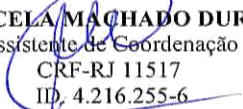
Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, reitera-se o informado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/ NATJUS-FEDERAL Nº 0884/2019, de 09 de setembro de 2019 (Evento 18\_PARECER1\_Página 1/5).

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

  
**GABRIELA CARRARA**  
Farmacêutica  
CRF-RJ 21047

  
**MARCELA MACHADO DURAO**  
Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02